



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0636/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre tornar bens públicos inservíveis e Alienação destes Bens – Madeira, deste Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º. – Autoriza o Poder Executivo, a tornar os bens Públicos – Vigas de Peroba (madeira), deste Município de Mirador, Estado do Paraná, “inservíveis” e fica autorizada a aliená-los.

Artigo 2º. - Os Bens Públicos que trata o artigo 1º possui as seguintes descrições.

DESCRIÇÃO	VALOR POR LOTE MÍNIMO
29 VIGAS DE PEROBA 16X06 CM – MEDINDO 3,20 METROS	92,80 METROS – VALOR TOTAL R\$: 928,00 (NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS)
33 VIGAS DE PEROBA 16X06 CM – MEDINDO 3,50 METROS	115,50 METROS – VALOR TOTAL R\$: 1.155,00 (UM MIL E CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS)
22 VIGAS DE PEROBA 16X06 CM – MEDINDO 5,10 METROS	112,20 METROS – VALOR TOTAL R\$: 1.683,00 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)

Artigo 3º. - Os bens Públicos de que trata esta Lei está avaliado no valor mínimo de lance, conforme demonstrativos no Artigo 2º mediante Laudo de Avaliação.

Artigo 4º. - As alienações disposta na presente Lei serão procedidas de Processo de Licitação, Modalidade Leilão, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior ao Laudo de Avaliação.

Artigo 5º. - O produto arrecadado com as alienações dos bens público terá sua destinação, atendendo inteiramente às disposições do Artigo 44, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04